

ANO XIV

N. 35

07/03/2016

- 1) **EDITAL GP N. 3, DE 02 DE MARÇO DE 2016** – TRT3 – Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.
- 2) **EDITAL GP N. 4, DE 02 DE MARÇO DE 2016** – TRT3 - Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.
- 3) **EDITAL GP N. 5, DE 02 DE MARÇO DE 2016** – TRT3 - Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

### **EDITAL GP N. 3, DE 02 DE MARÇO DE 2016**

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a edição da Resolução Administrativa n. 53/2007, que, no âmbito deste TRT 3ª Região, regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho;

considerando a Resolução Administrativa n. 13/2016, que autorizou o processamento do pedido de permuta bilateral formulado pelas MM. Juízas Anna Carolina Marques Gontijo e Marisa Felisberto Pereira, pertencentes aos quadros das 3ª e 2ª Regiões, respectivamente;

considerando o que dispõe o art. 5º da aludida RA n. 53/2007;

CIENTIFICA os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado, para tanto, um prazo de 08 (oito) dias, contados após a publicação deste.

CIENTIFICA, por fim, que, transcorrido o prazo acima, o aludido pedido de permuta será reexaminados pelo Egrégio Órgão Especial.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

**(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 04/03/2016, n. 1.931, p. 1)  
(Publicação: 07/03/2016)



### **EDITAL GP N. 4, DE 02 DE MARÇO DE 2016**

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a edição da Resolução Administrativa n. 53/2007, que, no âmbito deste TRT 3ª Região, regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho;

considerando a Resolução Administrativa n. 14/2016, que autorizou o processamento do pedido de permuta bilateral formulado pelos MM. Juízes Vinícius José de Rezende e Murillo Franco Camargo, pertencentes aos quadros das 3ª e 2ª Regiões, respectivamente;

considerando o que dispõe o art. 5º da aludida RA n. 53/2007;

CIENTIFICA os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado, para tanto, um prazo de 08 (oito) dias, contados após a publicação deste.

CIENTIFICA, por fim, que, transcorrido o prazo acima, o aludido pedido de permuta será reexaminados pelo Egrégio Órgão Especial.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

**(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 04/03/2016, n. 1.931, p. 1-2)

(Publicação: 07/03/2016)



### **EDITAL GP N. 5, DE 02 DE MARÇO DE 2016**

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a edição da Resolução Administrativa n. 53/2007, que, no âmbito deste TRT 3ª Região, regulamenta os pedidos de remoção e permuta formulados por Juízes de 1ª Instância, quando envolver outro Tribunal Regional do Trabalho;

considerando a Resolução Administrativa n. 15/2016, que autorizou o processamento do pedido de permuta triangular formulado pelos MM. Juízes Ricardo Henrique Botega de Mesquita, Erika Cristina Ferreira Gomes e Henrique Macedo de Oliveira, pertencentes aos quadros das 3ª, 15ª e 1ª Regiões, respectivamente;

considerando o que dispõe o art. 5º da aludida RA n. 53/2007;

CIENTIFICA os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação à permuta em tela ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado, para tanto, um prazo de 08 (oito) dias, contados após a publicação deste.

CIENTIFICA, por fim, que, transcorrido o prazo acima, o aludido pedido de permuta será reexaminados pelo Egrégio Órgão Especial.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

**(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 04/03/2016, n. 1.931, p. 2)  
(Publicação: 07/03/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

***Economizar água e energia é URGENTE!***